



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1153/2013

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 05 (CINCO), DA QUADRA Nº 11 (ONZE) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA VILA NOVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar (regularização) o Lote n.º 05 (cinco) da Quadra nº 11 situado na Vila Nova, medindo 12,00 x 22,50 metros (doze metros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos): ao abaixo relacionado

I – **ANA MARIA FARIAS TAVARES**, brasileira, solteira, administrativa, residente e domiciliado na Rua Bento Gomes de Oliveira n.º 1053, Vila Nova, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 000.914.403 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 785.032.301-78.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – **Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.**

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 393/96, que autorizou através de escritura pública o lote nº 05 da Quadra nº 11 em nome da **SENHORA: EMILIANA DA SILVA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de dezembro de 2013.


NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal.

Art. 13 Esta Resolução não será aplicada ao Centro de Educação Infantil Maria Rufina de Jesus e ao Centro de Educação Infantil.

Art. 14 A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução / SECEL nº 051/2013, de 15 de Janeiro de 2013.

CAMAPUÁ/MS, 17 de Dezembro de 2013.

CÉLIA ORTELAN DE REZENDE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto P/nº 008/2013, de 11 de Janeiro de 2013.

Publicado por:

Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador: 1B5B0327

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Republicação por incorreção

Extrato do 1º Termo Aditivo do contrato nº024/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuá/Valdir Fortini Junior

Objeto: Altera-se a Cláusula Terceira prorrogando-se a vigência até 31/05/2014.

Assinam: Marcelo Pimentel Duailibi/Valdri Fortini Junior

Data: 06/12/2013

Publicado por:

Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador: IE56226B

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1153/2013**

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 05 (CINCO), DA QUADRA N.º 11 (ONZE) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA VILA NOVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar (regularização) o Lote n.º 05 (cinco) da Quadra nº 11 situado na Vila Nova, medindo 12,00 x 22,50 metros (doze metros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos): ao abaixo relacionado

I – ANA MARIA FARIAS TAVARES, brasileira, solteira, administrativa, residente e domiciliado na Rua Bento Gomes de Oliveira n.º 1053, Vila Nova, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 000.914.403 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 785.032.301-78.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal nº 393/96, que autorizou através de escritura pública o lote nº 05 da Quadra nº 11 em nome da SENHORA: EMILIANA DA SILVA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia – MS, 12 de dezembro de 2013.

NILCEIA ALVES DE SOUZA.

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:9377F613

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1154/2013**

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Coronel Sapucaia, diretamente subordinada ao Gabinete do Executivo Municipal ou eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e social;

III - **Situação de emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada pelo desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador.
- II - Conselho Municipal.
- III - Secretária.
- IV - Setor Técnico.
- V - Setor Operativo.